

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto visa a contratação de empresa especializada para realização da execução da cobertura sobre a Escola Básica Municipal das Nações com área de 137,02 m², localizado na Avenida Carlos Maister, Quadra 266 – lote 01, Bairro das Nações, Fraiburgo/SC, com especificações descritas no Memorial Descritivo e Projeto anexos ao presente processo.

O prazo máximo para execução do objeto será de 60 (sessenta) dias a contar da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, já o prazo Contratual será de 90 (noventa) dias, sem previsão de prorrogação, exceto por motivos de força maior que possam justificar suspensão da contagem do prazo, e somente serão considerados pelo fiscal da Prefeitura Municipal de Fraiburgo quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Gabinete do Prefeito apresentou demanda da execução da cobertura sobre laje de cobertura da rampa interna da escola, a qual está apresentando vários pontos de infiltração de água no Centro Educacional Municipal das Nações, localizado na Avenida Carlos Maister, nº 355, Bairro das Nações.

A elaboração de um projeto para a execução de uma cobertura sobre a laje de cobertura da rampa interna da escola é fundamental por diversas razões:

- **Segurança dos alunos e funcionários:** Os pontos de infiltração de água podem tornar o piso escorregadio, representando um risco significativo de quedas e lesões, especialmente em dias chuvosos. Isso pode resultar em acidentes que comprometem a integridade física dos alunos, professores e demais funcionários da escola.
- **Preservação da estrutura:** A infiltração de água pode causar danos estruturais à laje e às instalações da escola ao longo do tempo, comprometendo sua integridade e segurança. Isso pode levar a gastos adicionais com reparos e manutenção, além de possíveis interrupções nas atividades escolares.



- Bem-estar e conforto: A presença de infiltrações e piso escorregadio pode afetar o bem-estar e o conforto dos alunos e funcionários, tornando o ambiente escolar menos propício ao aprendizado e à convivência. Uma cobertura adequada pode proporcionar um ambiente mais seguro, confortável e propício ao ensino e à aprendizagem.

- Valorização do patrimônio: Investir na solução dos problemas de infiltração e na melhoria da infraestrutura da escola contribui para a valorização do patrimônio público e para a imagem da instituição perante a comunidade escolar e a sociedade em geral. Isso demonstra compromisso com a qualidade do ensino e com o bem-estar dos estudantes e profissionais envolvidos.

2.2 Fundamentação da Contratação

O presente caso, classifica-se como uma obra comum de engenharia, pois, trata-se apenas da execução da cobertura sobre laje, tais como telhas metálicas termoacústicas, rufos, calhas e fechamento lateral em blocos de concreto. O que caracteriza elementos de uma obra comum de engenharia. Nesse sentido, a execução dos serviços referentes a esse projeto é considerada de baixo grau de complexidade técnica, existindo assim diversas empresas aptas tecnicamente para execução dos trabalhos

Desse modo, a contratação deverá ser processada com fundamento no art. 6º, inciso XXXVIII, e ainda os arts. 28, inc. II e 29 da Lei Federal 14.133/21, devendo ser utilizada a modalidade **CONCORRÊNCIA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto compreende a execução da cobertura sobre a rampa da Escola Básica Municipal das Nações, localizado na Avenida Carlos Maister, Quadra 266 – lote 01, Bairro das Nações, Fraiburgo/SC, que apresenta infiltrações de água na rampa de acesso e deteriorações em razão disso, objetivando-se dessa forma a preservação do patrimônio público, a manutenção da infraestrutura, a segurança dos alunos e servidores, o cumprimento de normas e regulamentos para o bom uso da estrutura e a prevenção de maiores danos e custos futuros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com o Município empresas que possuam ramo de atividade compatível com objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhistas e Econômicas conforme dispõe a legislação 14.133/2021 e que não tenham Servidor Público

em seu quadro de pessoal, além de cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

Apresentem Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços ou entregou a contento produtos e/ou serviços ora licitados.

Manter durante toda a execução deste objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

4.1. Possibilidade de subcontratação

A obra deverá ser executada pela própria Contratada, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos em que a Município de Fraiburgo autorizar, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles, forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.2. Reserva de cotas exclusivas à participação exclusiva de ME/EPP

A contratação não se destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao art. 48, inciso I da LC nº123/2006, em razão do valor estimado da contratação que excede o valor limite para exclusividade na participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens da contratação.

4.3. Justificativa para o não parcelamento da contratação

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual, frente à falta de padronização e uniformização. Ainda, devem ser considerados os custos

com mobilização e desmobilização de equipamentos e equipe técnica, custos que estarão inclusos no valor da obra.

Desta forma, tratando-se de um objeto único, a licitação será realizada na modalidade de item, sem parcelamento da contratação.

4.4. Habilitação Técnica

A empresa deverá apresentar na apresentação das propostas a documentação de qualificação técnica abaixo:

a) Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

b) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado do Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CAU, indicando que a empresa tenha executado serviços de "Execução de cobertura", ou descrições similares, com área mínima de 68,50 m² (admitindo-se a soma de atestados)

c) Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil/Arquiteto, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, por execução dos serviços de "Execução de cobertura", ou descrições similares, com área mínima de 68,50 m² (admitindo-se a soma de atestados)

O vínculo com o profissional poderá ser realizado mediante a apresentação de:

- Cópia da Carteira de Trabalho, CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviço; ou vínculo na empresa (sócio) ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil ou arquiteto indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa

5. DA EXECUÇÃO

A contratada deverá executar a cobertura sobre a rampa da Escola Básica Municipal das Nações conforme as especificações do Memorial Descritivo em anexo e seguir rigorosamente todas as normas aplicáveis ao caso durante a execução da obra, valendo como se efetivamente fossem transcritas nos contratos para execução dos serviços.

A contratada se responsabilizará pela entrega, sendo que a obra será realizada em rigorosa observância aos desenhos dos projetos, respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no memorial descritivo, nas especificações e nas normas da ABNT.

A licitante vencedora deverá iniciar os serviços, em até **5 (cinco)** dias corridos, contados do envio da Ordem de Serviço e a execução deverá ocorrer conforme o Cronograma de Execução.

O prazo máximo para execução do objeto será de 60 (sessenta) dias a contar da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

Todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, memorial descritivo e orçamento, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas especificações, memorial descritivo e orçamento e que não constem dos desenhos serão interpretados como parte integrante dos projetos.

Nenhuma alteração nas plantas e detalhes fornecidos, nem nas especificações, poderá ser feita sem a autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA, antes da assinatura do Contrato, verificar a compatibilização entre os projetos recebidos, visando detectar problemas de cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais.

A empresa executora deverá instalar placa de identificação da obra com todos os profissionais envolvidos (pertinentes a cada atividade), conforme determina as legislações do CREA/CAU e código de edificações do município de Fraiburgo/SC. A arte da placa será fornecida pela Contratante após a assinatura da Ordem de Serviço.

5.1. Garantia Contratual

A contratada deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato oferecer prestação de garantia de adimplemento do contrato de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nas modalidades e critérios previstos no art. 96 da Lei 14.133/21.

Na contratação, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

5.2. Das obrigações da Contratada

a) Em hipótese alguma poderá ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da empresa selecionada para a execução da obra e doravante denominada EMPREITEIRA, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições, no seu todo ou em partes, deste MEMORIAL DESCRITIVO e do CONTRATO, bem como todo o contido nos Projetos, nas Normas, Especificações e Métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e nas outras disposições citadas ou não neste Memorial Descritivo e estabelecidas para a execução, fiscalização, faturamento e processamento das obras da administração, notadamente no que se refira ou se enquadre na construção, objeto deste instrumento.²²

b) A Empreiteira fica obrigada a dar o andamento conveniente aos serviços, de modo que venham a ser CUMPRIDOS RIGOROSAMENTE DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS;

c) A Empreiteira deverá estabelecer um programa ou plano de execução dos trabalhos para melhor cumprimento das obrigações assumidas.

d) A Empreiteira cumprirá o contrato empregando o material rigorosamente enquadrado nas especificações estabelecidas, correndo às suas expensas e sem direito a qualquer indenização de prazo, não só a demolição e consequente reconstituição de qualquer obra ou instalações realizadas inadequadamente como, ainda, se for o caso, a retirada e consequente substituição do material inadequado ou de má qualidade.

e) A Empreiteira aceitará integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, controle, ensaio tecnológico e medição adotada pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO em todo e qualquer serviço referente à obra a qualquer tempo da execução do objeto;

f) A Empreiteira facilitará ao fiscal, espontaneamente de todas as formas, o cabal desempenho das suas funções e tarefas e acatar de modo imediato, preciso e absoluto, as suas determinações, dentro deste Memorial Descritivo, do Contrato e, nos casos omissos ou imprevistos, dentro das normas da boa técnica, a critério da própria administração;

g) Ficam reservados à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso peculiar, duvidoso, omissos ou não previsto no contrato, neste Memorial Descritivo, no Projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

h) A existência e a atuação da Fiscalização pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Empreiteira no que concerne as obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de

conformidade com o Contrato, o Memorial Descritivo, as leis ou os regulamentos. Uma vez que o código anotado na ART/RRT referente à fiscalização não se confunde, nem substitui o da execução.

i) A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO poderá exigir de pleno direito, que sejam adotadas, pela Empreiteira, normas especiais ou suplementares de trabalho não previstos neste Memorial Descritivo, mas necessários, a seu juízo, à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra. Essas novas normas ficarão sendo, automaticamente, parte integrante deste Memorial Descritivo.

j) No local da obra deve haver um responsável legal por ela, e na sua ausência, um seu preposto, com plenos poderes para representar a Empreiteira junto à administração. A indicação desse preposto deverá ser previamente aprovada pelo fiscal.

k) É obrigatória a presença real e constante no canteiro de obras, do Mestre Geral, durante toda a execução da obra, seja qual for o estado e desde que necessário, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO, dos Responsáveis Técnicos pela obra.

l) Os Responsáveis Técnicos pela obra, auxiliados pelo Mestre Geral, deverão dirigir e orientar a execução de todos os serviços de forma intensa, rigorosa e eficaz, a fim de atender plenamente ao Contrato, ao Projeto, às Especificações repassadas neste Memorial Descritivo.

m) Todas as ordens dadas pelo fiscal da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO aos Responsáveis Técnicos pela obra serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à Empreiteira; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelos referidos Engenheiros, ou ainda, omissão de responsabilidade dos mesmos, serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido da Empreiteira.

n) Os Responsáveis Técnicos pela obra e o Mestre Geral, cada qual no seu âmbito, deverão estar sempre em condições de atender ao fiscal da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que ao fiscal da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO reputar necessário ou útil e que se refira direta ou indiretamente à obra e suas implicações.

o) O quadro de pessoal da Empreiteira empregado na obra deverá ser constituído por elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.

5.3. Do recebimento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as

regras definidas neste Termo de Referência e em atenção ao Art. 71, inciso II do Decreto Municipal nº 804/2023.

O **recebimento provisório** será feito por servidor do Município designado para tal, com verificação posterior da conformidade do equipamento com as exigências contratuais. O recebimento provisório só será efetuado após a baixa de ART/RRT de execução por conclusão da obra perante o órgão competente (CREA ou CAU).

O **recebimento definitivo** se dará por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A Contratada deverá apresentar ao Município a Certidão Negativa de Débitos do INSS. Além disso, o Alvará de Habite-se (Municipal e do Corpo de Bombeiros) deverá ser providenciado pela empresa executora.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicada para exercer a função de Gestor de Contrato a servidora Simone Aparecida Antunes Lopes de Abreu Peretti, Assessora de Departamento, matrícula: 16.878; para exercer a função de Fiscal Administrativo a servidora Vera Lúcia Ribeiro de Matos, no cargo em Diretora Administrativa, matrícula 16.040 e para exercer a função de Fiscal Técnico o servidor Gabriel Dal'Maso Decesaro, Engenheiro Civil inscrito no CREA-SC sob nº 148535-6, matrícula 14906 com as atribuições contidas no art. 17 do Decreto Municipal referido.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos Critérios de Medição



A empresa executora realizará uma medição preliminar dos serviços executados, e o fiscal designado pela Contratante realizará a conferência dos serviços executados, e emitirá um laudo de medição parcial (de acordo com o andamento da obra).

As medições só serão efetuadas mediante a apresentação dos Diários de Obra (no padrão exigido pelo Município, inclusive com fotografias). A falta deste documento implicará no não pagamento dos serviços executados, uma vez que os Diários de Obra são documentos legais e contemplam todo o histórico da obra.

7.2. Do Pagamento

O pagamento pelos serviços, objeto do presente processo será feito em favor da contratada conforme cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a prestação de serviços, acompanhados do relatório dos serviços prestados, assinados pelo responsável e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias subsequentes à efetiva execução do objeto e emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

No momento da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, a contratada, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. Do Reajuste E Reequilíbrio Contratual

O reajuste somente poderá ser concedido pela CONTRATANTE a partir de um ano contado da apresentação da proposta, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

Para o reajuste, deverá ser utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), mediante solicitação da CONTRATADA a ser encaminhada ao fiscal da obra.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



É obrigação da CONTRATADA a apresentação de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

Nos termos do art. 124, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Cabe a CONTRATADA demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração. À administração compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se dará mediante realização de processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, considerando o critério de julgamento da proposta MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A referida obra possui orçamento estimativo no valor de R\$ 116.857,21 (cento e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), obtido através do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, o qual deverá ser utilizado como referência e considerado valor máximo a ser pago pela administração para a execução da obra.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Fraiburgo e utilizarão dotação orçamentária do exercício corrente, abaixo indicada:

Órgão	07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade	001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Vínculo	0012.0361.0003–1005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DOS CME
Elemento	4.4.90.51.07 – Reforma

Dotação	416 – R\$ 72.280,85
----------------	---------------------

Órgão	07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade	001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Vínculo	0012.0361.0003–2010 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DOS CME
Elemento	4.4.90.51.07 – Reforma
Dotação	444 – R\$ 44.576,36

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As especificações dos procedimentos a serem adotados em todas as etapas do trabalho estão contidas no Projeto e no Memorial Descritivo. Todas as dúvidas relacionadas à obra deverão ser apresentadas por escrito à Fiscalização.

Não será permitido alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, do edital dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes.

Fraiburgo, 22 de julho de 2024

Roalves Jorge Polese
Assessor Geral de Departamento
Matrícula 16.220